

**DECRETO Nº175, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola, e da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola, da Rede Pública Municipal de São Geraldo da Piedade, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e,

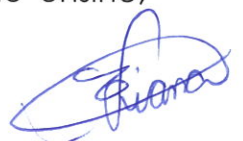
**Considerando** o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** disposto na Lei Complementar 004, de 03 de outubro de 2005, que trata do cargo de Diretor de Escola e da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola, respectivamente;

**Considerando** que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

**Considerando** a necessidade de gerenciamento democrático, competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores legitimados pela comunidade escolar;

**Considerando** a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;



**Considerando** o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**DECRETA:**

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola e da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 2º. O cargo em comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de São Geraldo da Piedade será exercido, em regime de dedicação exclusiva, por servidor municipal dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

Art.3º. A Função Gratificada de Vice-Diretor de escola será exercida por servidor do quadro de profissionais da educação básica do Município de São Geraldo da Piedade, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

Art. 4º. A nomeação dos servidores para exercer o cargo em comissão de Diretor, e a Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola Municipal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha dos ocupantes de referidos cargos, por Processo Eleitoral, que obedecerá aos critérios de eleição definidos por este Decreto.

§1º O cargo de Diretor de Escola tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos do art. 12c/c anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 004/2005, e será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§2º A função gratificada de Vice-Diretor tem jornada de trabalho de 30 horas



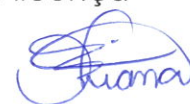
semanais, nos termos do art.30 da Lei Complementar Municipal nº004/2005.

Art. 5º. Poderá concorrer ao cargo de Diretor e à Função Gratificada de Vice-diretor das Escolas Municipais de São Geraldo da Piedade, o servidor que comprovar no ato da inscrição:

- I. exercício de cargo no Quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da rede municipal de São Geraldo da Piedade;
- II. lotação, na data da inscrição da chapa, nas escolas Municipais de São Geraldo da Piedade e exercício na mesma escola de no mínimo 02 (dois)anos, consecutivos ou alternados;
- III. habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação;
- IV. aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância.
- V. apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;

§1º Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e à Função Gratificada de Vice-Diretor o servidor que:

- I. foi exonerado dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;
- II. foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três)anos;
- III. recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 03(três)anos;
- IV. teve licença médica por um período de 30 dias ou mais, exceto licença maternidade;
- V. recebeu nota inferior a 60 (sessenta)% na avaliação de desempenho.



§2º No caso de não comparecer candidatos lotados nas escolas municipais, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, poderão se inscrever candidatos de outra escola pública municipal de São Geraldo da Piedade, desde que preenchidos os demais requisitos.

Art. 6º. O processo de escolha de Diretor e Vice-diretor ocorrerá através de eleição direta pelos servidores da educação, efetivos e contratados, e pelo Conselho da Comunidade Escolar, em exercício.

§ 1º Entende-se como Comunidade Escolar: os professores, a coordenação e assessoria pedagógica, os funcionários, os pais ou responsáveis legais por alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorre a nomeação.

§ 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Municipal Local designada pela Secretária Municipal de Educação para esse fim, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo eleitoral, sendo composta por 4 (quatro) membros, designados através de Portaria:

- I. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante da Advocacia Geral do Município.

§ 3º A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pela Secretária de Educação.

§ 4º A eleição ocorrerá nos meses de novembro/dezembro de 2023, mediante voto secreto, em cada escola municipal, no horário de 08:00h até às 16h.



§ 5º Compete à Comissão Municipal Local praticar todos e quaisquer atos

que assegurem a regularidade, a lisura do processo eleitoral como as listadas a seguir:

- I – conduzir e fiscalizar o processo de consulta;
- II - registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;
- III – convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;
- IV – divulgar a data da consulta;
- V - elaborar a lista de pessoas aptas a votar;
- VI - efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;
- VII – encaminhar o resultado da eleição à Secretaria Municipal de Educação em até 24 horas subsequentes à realização do ato.

Art. 7º. A inscrição das chapas que concorrerão será realizada até 5 (cinco) dias antes do período designado no §4º do art. 6º deste Decreto, para realização da eleição, pela Comissão Municipal Local, em formulário próprio cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. O processo de eleição direta compreenderá 03 (três) fases:

- I. inscrição das chapas;
- II. processo de votação;
- III. apuração dos votos, com a definição dos eleitos.

§ 1º Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação delas.

§ 2º O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo eleitoral somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal Local, do preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente Decreto.



§3º Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal Local e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial, na conformidade do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Somente será permitida a propaganda dos Candidatos após a homologação da candidatura registrada.

Art. 10. Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias, uma por turno, para que os Candidatos apresentem as Propostas do Plano de Ação para a Escola, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino, dentro do prazo previsto para a campanha, determinado pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do certame em caso de descumprimento.

Art. 11. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha de Diretores que:

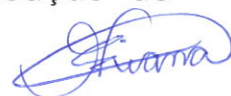
I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 12. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Municipal Local que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os Candidatos, com a devida comunicação ao Preposto aos procedimentos legais cabíveis.



Art. 13. Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação do Candidato:

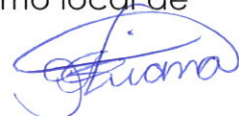
- I - Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;
- III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;
- IV - Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII - O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;
- VIII - As situações não especificadas neste Decreto serão analisadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 14. Será permitida, no dia da Consulta, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário.

Art. 15. Os Fiscais das Chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do Candidato que representam nos trabalhos de votação.

Art. 16. A Secretária Municipal de Educação baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 17. A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.



Parágrafo único. Será permitida, durante a apuração dos votos, junto à Comissão Municipal, a presença dos candidatos.

Art. 18. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que registrarem votos em mais de uma chapa ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

Art.19. Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor preencher, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. formação na área de Gestão escolar;
- II. maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputar a eleição;
- III. maior tempo de exercício como servidor público municipal;
- IV. maior idade.

Art.20. Concluída a escrutinação será elaborada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.



Art.21. A Prefeita do Município procederá à nomeação dos servidores escolhidos para exercerem os cargos comissionados de Diretor e a Função Gratificada de vice-diretor das Escolas Municipais, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal Local, cujo mandato terá duração

até o dia 31.12.2027.

Art.22. Os cargos de Diretor e as Funções Gratificadas de Vice-diretor das Escolas Municipais serão preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente por servidores do Quadro dos Profissionais da Educação Básica lotados e em exercício nas Instituições de Ensino, nos casos em que se verificar a ausência de candidatos inscritos na disputa eleitoral.

Art. 23. No caso de afastamento temporário do Diretor(a) Escolar será designado um substituto, pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 24. Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) será indicado um substituto pelo Poder Executivo, pelo prazo restante do mandato.

Art.25. Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços à realização do processo de eleição, regulado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

Art.26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Local, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



*Guana*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

São Geraldo da Piedade (MG), 31 de agosto de 2022.

---

**EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA**

**Prefeita**